



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	9
Parecer Procuradoria Jurídica Municipal	9
Chamamento Público - Inexigibilidade	13
Homologação	16
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA/SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.907, DE 19 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração da data base da revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários públicos municipais”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, Estado de São Paulo, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 45 da Lei complementar nº. 2.169/10, com o acréscimo dos §§ 1 e 2º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 45 Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a remuneração dos funcionários públicos municipais será revista anualmente, fixando-se como data base o dia 1º de janeiro de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterà o percentual da revisão e as escalas de referências e padrões de vencimentos com os novos valores.

§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo será realizada com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada entre a data base e os 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º Exclusivamente para fins de concessão da primeira revisão geral, considerar-se-á o período de março a dezembro do exercício de 2026.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 19 de maio de 2026.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.908, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargo e de acréscimo na quantidade de vagas no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Getulina, e dá outras providências.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Ficam criados e incluídos no anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, integrante do art. 8º da Lei Municipal 2.169/10, os cargos constantes do quadro abaixo, nos seguintes termos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA
03	Auxiliar de Saúde Bucal	2	40 horas semanais
Requisitos mínimos: Ensino fundamental completo e formação em curso técnico de Auxiliar de Saúde Bucal, devidamente registrado e validado pelo CRO.			
Atribuições: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção e Fazer visitas domiciliares se necessário, no público do território da UBs. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico do Departamento e sob orientação e coordenação do Cirurgião Dentista.			

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA
10	Cuidador Social do Abrigo	5	40 horas semanais ou jornada 12x36
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e Certificação em primeiros socorros.			
Atribuições: Receber e orientar os usuários sobre o funcionamento da unidade de acolhimento; Acompanhar os usuários nas atividades diárias, como alimentação, higiene, saúde, lazer e educação; Estimular o convívio familiar e comunitário dos usuários, favorecendo o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais; Auxiliar os usuários na organização de seus pertences pessoais e na preservação do ambiente coletivo; Identificar as necessidades e demandas dos usuários e encaminhá-los aos serviços especializados, quando necessário; Participar de reuniões e capacitações com a equipe técnica da unidade de acolhimento e com outros profissionais da rede socioassistencial; Registrar as informações sobre os usuários e as atividades realizadas em prontuários, relatórios e outros instrumentos de gestão. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.			
QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA
01	Assistente Social do Abrigo	19	30 horas semanais
Requisitos mínimos: Nível superior em Serviço Social e inscrição no respectivo conselho.			
Atribuições: Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo: a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente; Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos; Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar; Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos; Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados Especialidade exigida: Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações; Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros; Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas; Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos; Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado; Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pelo superior hierárquico.			
QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA
01	Psicólogo do Abrigo	19	40 horas semanais

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Requisitos mínimos: Nível superior em Psicologia e inscrição no respectivo conselho.

Atribuições: Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo: Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente; b) Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos; c) Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar; d) Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos; e) Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados. Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco; Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição; Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado; Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas; Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição; Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais; Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado; Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar; Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica; Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pelo superior hierárquico.

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA
01	Coordenador do Abrigo	21	40 horas semanais

Requisitos mínimos: Nível superior em Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Direito, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e inscrição no respectivo conselho de classe, caso exista;

Atribuições: gestão e supervisão do abrigo Municipal; organização da divulgação do abrigo Municipal; organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; articulação com a rede de serviços; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; elaboração de documentos (internos e externos); representação institucional; articulação com serviços da rede (assistência social, saúde, educação, habitação e outros) e com o Sistema de Justiça; construção de espaços de trocas com outros serviços; participação nas ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e afins; interlocução junto ao gestor da política municipal da assistência social, quando vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade ou enquanto entidade executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; disseminação da modalidade de acolhimento familiar e divulgação do abrigo Municipal, visando a mobilização de novas famílias para o acolhimento, além de parceiros para elaboração e implementação de projetos: contato com mídias diversas; busca por novos espaços de divulgação; elaboração de Avaliação Anual e Planejamento Estratégico envolvendo todos os profissionais, técnicos e de apoio, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; gestão do trabalho técnico: acompanhamento e avaliação continuada do trabalho da equipe psicossocial, por meio de: a) reuniões para discussão de casos; b)

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

revisão periódica de fluxos, procedimentos e formulários de trabalho existentes; mobilização, seleção e formação de novas famílias acolhedoras em conjunto com a equipe técnica do abrigo Municipal, por meio da realização de encontros de apresentação, entrevistas, encontros de qualificação e definição de famílias selecionadas; acompanhamento das famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do abrigo Municipal, por meio de: a) supervisão grupal das famílias acolhedoras, por meio de encontros mediados e reuniões temáticas de formação continuada; b) avaliação semestral ou anual das famílias sobre o desenvolvimento das ações do abrigo Municipal; c) acompanhamento individual das famílias acolhedoras, por meio de atendimentos, visitas domiciliares e suporte remoto sempre que necessário; organização e realização de eventos, encontros ou outras atividades de integração, com participação de famílias de origem e/ou extensa, famílias acolhedoras, famílias para adoção, crianças, adolescentes e jovens acompanhados, profissionais e voluntários do abrigo Municipal; definição de atividades desempenhadas por estagiários e voluntários e acompanhamento destas quando necessário; remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente; d) prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente; encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento); elaboração, em conjunto com a equipe técnica e com os demais colaboradores, do Projeto Político-pedagógico do Serviço de Acolhimento; articulação com a rede de serviços socioassistenciais; cumprir as obrigações previstas na Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS. Exercer outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA
01	Psicólogo da Educação	19	40 horas semanais

Requisitos mínimos: Nível superior em Psicologia e inscrição no respectivo conselho.

Atribuições: Atuar tendo como principal norteador, o código de ética profissional, ou seja, rompendo com a tendência histórica da prática do psicólogo na educação de patologizar, medicalizar e produzir diagnósticos classificatórios; defendendo práticas que consideram a realidade escolar brasileira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais; incentivando a atuação do psicólogo em projetos coletivos de forma interdisciplinar, fortalecendo pessoas e grupos, contribuindo para a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da escola; ampliando a reflexão acerca da necessidade de construir com a equipe escolar estratégias de ensino-aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade. Apoio ao desenvolvimento integral dos alunos; acompanhamento do desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos alunos; realização de avaliações institucionais a fim de identificar necessidades especiais e traçar estratégias de intervenção; planejamento de projetos ou grupos de apoio para trabalhar questões como ansiedade, depressão, bullying, dificuldades de adaptação, autoestima, sexualidade, entre outras; aplicação de estratégias de intervenção ambiental para alunos com dificuldades de aprendizagem; desenvolvimento de programas de orientação educacional,

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

oferecendo suporte em aspectos como organização do estudo, gestão de tempo e técnicas de memorização; orientação aos educadores sobre estratégias para lidar com alunos com necessidades especiais ou dificuldades comportamentais; apoio na elaboração de projetos pedagógicos que atendam à diversidade de alunos, incluindo aqueles com transtornos de aprendizagem, necessidades especiais ou problemas emocionais; formação e capacitação de professores sobre temas como inclusão, gestão de sala de aula, e prevenção de problemas emocionais e comportamentais; colaboração com outros profissionais, como pedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, e assistentes sociais, para promover a intervenção integrada no desenvolvimento do aluno. Exercer outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA
01	Assistente Social da Educação	19	30 horas semanais

Requisitos mínimos: Nível superior em Serviço Social e inscrição no respectivo conselho.

Atribuições: Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola; Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes; Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação; Participar de ações que promovam a acessibilidade; Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. Exercer outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º. Ficam criadas mais vagas para os cargos de Agente Social, Agente Comunitário de Saúde, Merendeira e Coveiro, de provimento efetivo de servidores da Prefeitura

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Municipal de Getulina, constante no anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, integrante do art. 8º da Lei Municipal 2.169/10, conforme segue:

CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS ACRESCIDAS
Coveiro	5	2
Merendeira	5	3
Agente Social	10	3
Agente Comunitário de Saúde	11-A	3

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Para fins de impacto orçamentário e financeiro, nos termos de que trata os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00, o estudo e as análises pertinentes serão efetuadas no ato da abertura do concurso público ou da efetiva contratação dos aprovados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina/SP, 19 de maio de 2026.

Assinado no original
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Getulina

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 9 de 18

Terceiro Setor

Parecer Procuradoria Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE GETULINA/SP

PARECER JURÍDICO Nº 31/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC). LEI Nº 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO. REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ARTIGO 29 DA LEI Nº 13.019/2014. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.

I RELATÓRIO

Vem à análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 02/2026-TF, instaurado pelo Departamento Municipal de Saúde, que tem por escopo a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Grupo Getulinense de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.935/0001-75.

O repasse financeiro, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é oriundo da Emenda Parlamentar nº 005/2025, de autoria do Vereador João Cesar da Silva, e destina-se à execução do Plano de Trabalho intitulado "Boa Alimentação Gera Saúde", cujo objetivo é o fornecimento de cestas básicas e suplementos alimentares a pacientes oncológicos.

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Procuradoria Jurídica Municipal

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais: Plano de Trabalho; Estatuto Social da entidade; Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS); Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e do FGTS; Despacho de Homologação exarado pelo Chefe do Poder Executivo; e a minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público subscrita pela Diretora Municipal de Saúde.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em apreço submete-se aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

Inicialmente, cumpre destacar a adequação do instrumento jurídico eleito. Tratando-se de parceria que envolve a transferência de recursos financeiros para a consecução de plano de trabalho proposto pela própria organização da sociedade civil, a via adequada é o Termo de Fomento, conforme preceitua a legislação de regência:

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) “

No que tange à seleção da entidade parceira, a regra geral no regime do MROSC é a realização de chamamento público, visando garantir os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência. Contudo, o próprio legislador federal estabeleceu exceções a essa regra, notadamente quando os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

O artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 é cristalino ao afastar a exigência de certame competitivo nestas hipóteses:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial,

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Procuradoria Jurídica Municipal

CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A razão de ser da norma reside no fato de que a emenda parlamentar já carrega em si a indicação específica do beneficiário e da destinação do recurso pelo Poder Legislativo, esvaziando a viabilidade e a utilidade de um procedimento competitivo. Trata-se, portanto, de hipótese de inexigibilidade legalmente presumida.

Não obstante a inexigibilidade do chamamento público, a celebração da parceria não prescinde da observância dos demais requisitos legais. Conforme o parágrafo 4º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014:

“§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Neste diapasão, compulsando os autos, verifica-se que a Administração Pública Municipal e a OSC cumpriram as exigências normativas. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado, contendo a descrição das metas, cronograma de desembolso e previsão de despesas. Houve a aprovação técnica do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão colegiado competente, em 16 de abril de 2026, bem como a sua homologação pelo Prefeito Municipal em 13 de maio de 2026.

Verifica-se que há previsão orçamentária:

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026					
Vigência: 01/05/2026 à 31/12/2026					
Entidade	CNPJ/MF	Termo	Valor	Fonte	Ficha
Grupo Getulinense de Combate ao Câncer	06.311.935/0001-75	Fomento 02/2026	R\$ 20.000,00	01	520
Classificação Contábil 08.00.804.007 Elemento Econômico: 3.3.50.39.00					

Ademais, a entidade comprovou sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por meio das certidões acostadas aos autos, e a Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público foi devidamente elaborada pela autoridade competente. Desta feita, o procedimento encontra-se hígido e em estrita consonância com os ditames da Lei nº 13.019/2014.

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica exara **PARECER FAVORÁVEL** à legalidade da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, bem como à consequente celebração do Termo de Fomento nº 02/2026 entre o Município de Getulina e o Grupo Getulinense de Combate ao Câncer.

Recomenda-se, por fim, que o extrato da Justificativa de Inexigibilidade seja devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade e transparência.

Getulina (SP), 05 de fevereiro de 2026.



SERGIO HAUY
Procurador do Município
OAB SP 389.763 – Matrícula 2252-4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 13 de 18

Chamamento Público - Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2026-TF

MODALIDADE: Termo de Fomento nº 02/2026

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Grupo Getulinense de Combate ao Câncer

CNPJ: 06.311.935/0001-75

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar nº 005/2025 - Vereador João Cesar da Silva

OBJETO: Execução do Plano de Trabalho "Boa Alimentação Gera Saúde"

VIGÊNCIA: 01/05/2026 a 31/12/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, Estado de São Paulo, Sr. **MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC),

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 02/2026-TF, que trata da celebração de Termo de Fomento com o Grupo Getulinense de Combate ao Câncer;

CONSIDERANDO que os recursos a serem repassados são oriundos da Emenda Parlamentar nº 005/2025, de autoria do Vereador João Cesar da Silva, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece a inexigibilidade de chamamento público para termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO a Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público elaborada pela Diretora Municipal de Saúde, Susimar Pereira dos Santos, em 13 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 31/2026, exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal em 13 de maio de 2026, favorável à legalidade da inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO a aprovação técnica do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), em reunião extraordinária realizada em 16 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o Despacho de Homologação do Plano de Trabalho, emitido em 13 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação exigida, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a adequação de seu Estatuto Social às finalidades da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

DECLARA

Art. 1º Fica declarada **INEXIGÍVEL** a realização de chamamento público para a celebração do **Termo de Fomento nº 02/2026** com o **GRUPO GETULINENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.935/0001-75, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 551, Centro, Getulina/SP, CEP 16450-000.

Art. 2º A inexigibilidade de que trata o artigo anterior fundamenta-se no disposto no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, tendo em vista que os recursos objeto da parceria são provenientes de **Emenda Parlamentar nº 005/2025**, o que afasta a necessidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único. A emenda parlamentar carrega em si a indicação específica do beneficiário e da destinação do recurso pelo Poder Legislativo, configurando hipótese de inexigibilidade legalmente presumida.

Art. 3º A parceria tem por objeto a execução do Plano de Trabalho intitulado **"Boa Alimentação Gera Saúde"**, que visa o fornecimento de cestas básicas e suplementos alimentares a pacientes oncológicos, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

§ 1º A vigência do Termo de Fomento será de **01 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

§ 2º Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, mediante prévia comprovação do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 4º A dotação orçamentária para a cobertura da despesa é a seguinte:

Classificação Contábil: 08.00.804.007

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00

Fonte: 01

Ficha: 520

Art. 5º A presente declaração de inexigibilidade não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser observados todos os requisitos legais para a celebração e execução da parceria, em especial:

- I - comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da organização da sociedade civil;
- II - aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão gestor e pelo conselho de política pública competente;
- III - apresentação de prestação de contas nos termos da legislação vigente;
- IV - observância dos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Determino a publicação do extrato da presente declaração de inexigibilidade no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade e transparência que rege a Administração Pública.

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-011 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

Art. 7º Esta declaração entra em vigor na data de sua assinatura

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Repasses ao Terceiro Setor para as demais providências.

Getulina (SP), 19 de maio 2026.



MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 16 de 18

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2026-TF - Emenda Parlamentar Nº 005/2025

MODALIDADE: Termo de Fomento nº 02/2026

OSC: Grupo Getulinense de Combate ao Câncer -CNPJ/MF 06.311.935/0001-75

Valor: R\$ 20.000,00

Vigência: 01/05/2026 a 30/12/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014,

CONSIDERANDO a análise do Plano de Trabalho intitulado "**Boa Alimentação Gera Saúde**", cujo objetivo é o suporte nutricional a pacientes oncológicos por meio do fornecimento de cestas básicas e suplementação;

CONSIDERANDO a aprovação técnica e o parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde, emitido em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que a entidade proponente preenche os requisitos cadastrais e apresentou plano de aplicação compatível com os valores previstos;

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** o Plano de Trabalho apresentado pelo **GRUPO GETULINENSE DE COMBATE AO CÂNCER** (CNPJ 06.311.935/0001-75), para a execução do projeto no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
2. **AUTORIZAR** a celebração do **Termo de Fomento nº 002/2026**, visando o repasse de recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com vigência estabelecida de maio a dezembro de 2026.
3. **DETERMINAR** à secretaria competente a adoção das providências necessárias para a assinatura do instrumento jurídico e empenho da despesa. Getulina (SP), 13 de maio de 2026.



MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-011 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 17 de 18

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2026-TF

TERMO DE FOMENTO Nº: 02/2026

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Grupo Getulinense de Combate ao Câncer

CNPJ: 06.311.935/0001-75

A Diretora Municipal de Saúde, **Susimar Pereira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), vem apresentar a presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração do Termo de Fomento nº 02/2026.

1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) A parceria será firmada com o Grupo Getulinense de Combate ao Câncer, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.935/0001-75, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 551, Centro, Getulina/SP, CEP 16450-000, representada por sua Presidente, Sra. Rosana Marília Rodrigues Methodio.

2. DO OBJETO E DOS RECURSOS O objeto da presente parceria é o repasse financeiro para a execução do projeto "Boa Alimentação Gera Saúde", que visa a aquisição de alimentos para composição de cestas básicas e suplementos alimentares a serem fornecidos mensalmente aos pacientes portadores de câncer cadastrados na entidade.

O valor total do repasse é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com vigência estabelecida para o período de 01 de maio de 2026 a 30 de dezembro de 2026.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A inexigibilidade de chamamento público no presente caso justifica-se pelo fato de que os recursos financeiros a serem repassados são integralmente oriundos da Emenda Parlamentar nº 005/2025, de autoria do vereador João Cesar da Silva.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece expressamente que as parcerias financiadas por emendas parlamentares estão dispensadas da realização de certame competitivo. Conforme o diploma legal:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dessa forma, a indicação expressa da entidade beneficiária pelo parlamentar autor da emenda afasta a viabilidade e a necessidade de competição, enquadrando-se perfeitamente na hipótese legal de celebração direta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2005A

Página 18 de 18

4. DA REGULARIDADE E APROVAÇÃO

Destaca-se que a formalização deste Termo de Fomento atende a todos os requisitos legais exigidos. O Plano de Trabalho foi devidamente analisado e obteve aprovação técnica e parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme Ata de Reunião Extraordinária realizada em 16 de abril de 2026.

Ademais, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação exigida, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a adequação de seu Estatuto Social às finalidades da parceria. Por fim, o Plano de Trabalho foi devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, Mário Tadeu Celestino Ribeiro, em 13 de maio de 2026.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a parceria envolve recursos decorrentes de emenda parlamentar com destinação específica, JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fulcro no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, autorizando o prosseguimento dos trâmites para a celebração do Termo de Fomento nº 02/2026 com o Grupo Getulinense de Combate ao Câncer.

Getulina/SP, 13 de maio de 2026.

Susimar Pereira dos Santos

Diretora Municipal de Saúde